



LEI Nº 429/2004.

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste Salarial .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores de 1ª e 4ª série e do valor hora-aula de 5ª a 8ª, como também Pedagogos, Psicólogo Educacional e de Professor de Educação Física da rede municipal no valor de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º - Para atender as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, só poderá ser dado o reajuste autorizado por esta Lei se o Poder Executivo publicar demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, que justifique a despesa.

Art. 3º - As despesas decorrentes para o reajuste será conforme dotação abaixo:

- 90 - Fundos Municipais
- 04- Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
- 02- Departamento de Ensino - Recursos do FUNDEF
- 12.361.0016.2.040
- 3.1.90.11 - Vencimentos vantag. Fixas pessoal civil da despesa.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a 1º de abril do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2004.

  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO